

**CONTRATO N.º 001/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO
TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA,
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA E
FUNDAÇÃO DE APOIO UNIVERSITÁRIO.**

SEI: 23117.032921/2021-62

CONTRATANTE: Por este instrumento particular, de um lado **Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba - CIDES**, associação pública, com sede na Av. Antônio Thomaz Ferreira de Rezende, nº 3.180, Distrito Industrial, Uberlândia/MG, CEP 38.402-349 inscrita no CNPJ sob o nº 19.526.155/0001-94, neste ato representada por seus representantes legais infra assinados, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADAS: **UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - UFU**, fundação pública integrante da Administração Federal Indireta, com endereço na Avenida João Naves de Ávila, nº 2121, Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP: 38.408-144, inscrita no CNPJ sob o nº. 25.648.387/0001-18, neste ato representada por seu Reitor Professor **Valder Steffen Júnior**, brasileiro, casado, professor universitário, inscrito no CPF sob o nº 778.043.418-49, e RG sob o nº M-153731 SSP/MG, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA EXECUTORA** e **FUNDAÇÃO DE APOIO UNIVERSITÁRIO - FAU**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na Avenida Francisco Vicente Ferreira, nº 126, Bairro Santa Mônica, Uberlândia – MG, CEP: 38.408- 102, inscrita no CNPJ sob o nº. 21.238.738/0001-61, neste ato representada por seu Diretor Executivo, **Rafael Visibelli Justino**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 044.370.096-65 e RG sob o nº MG-10802083 SSP/MG, doravante denominada **CONTRATADA GESTORA**

CONSIDERANDO

A interação entre a Universidade Federal de Uberlândia e a Fundação de Apoio Universitário, para realização dos objetivos previstos neste Contrato, e a conseqüente geração de direitos e obrigações para ambas as Instituições, se faz na forma e para os fins autorizados pela Lei nº 8.958 de 20/12/94.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do presente Contrato a realização pela UFU do Projeto de Extensão intitulado: “ **Elaboração e atualização de planos municipais de saneamento básico e gestão de resíduos sólidos de municípios que compõem o CIDES - Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba**”, conforme Projeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. COMPETE À CONTRATANTE:

- a) Aportar os recursos financeiros necessários à execução do objeto deste instrumento, em estrito cumprimento dos prazos avençados no cronograma físico-financeiro, parte componente do Projeto que integra o presente instrumento, na forma e datas definidas no Projeto, depositando os recursos financeiros na conta corrente a ser fornecida pela Fundação de Apoio Universitário – FAU.
- b) Designar um responsável para realizar a gestão do Contrato e acompanhar a execução do objeto;
- c) Analisar e autorizar a reformulação do Plano de Trabalho (anexo), se for o caso, quando solicitado pela UFU, preservando sempre o objeto contratual;
- d) Comunicar no que couber a cada uma das CONTRATADAS qualquer irregularidade que venha a constatar, tanto na execução do projeto como nas respectivas faturas por ela emitidas, de modo a viabilizar a correção necessária, no menor tempo possível.

2.2. COMPETE À UFU:

- a) Designar um responsável para realizar a gestão do Contrato e acompanhar a execução do objeto;
- b) Desempenhar a execução material do objeto de que trata este instrumento, conforme detalhado no Projeto;
- c) Executar as atividades, de sua responsabilidade, previstas no Projeto, de modo diligente e eficiente, com rigorosa observância dos prazos fixados;
- d) Fornecer à CONTRATANTE informação quanto à execução do objeto, quando solicitado;
- e) Responsabilizar pela definição e forma de execução físico-financeira para a execução do objeto deste instrumento;
- f) Expedir as Solicitações de Despesas à FAU necessárias à efetivar as atividades previstas para execução do objeto a que se refere a Cláusula Segunda;
- g) Acompanhar e fiscalizar a execução físico-financeira junto a FAU;
- h) Receber os equipamentos adquiridos e/ou serviços ora contratados, nos termos do art.73, da Lei nº 8.666/93;
- i) Responsabilizar e fiscalizar, através do(s) respectivo(s) Departamento(s) os horários de trabalho de seus servidores que irão atuar no desenvolvimento das atividades necessárias ao cumprimento do objeto deste Contrato, de modo a garantir e viabilizar a participação dos mesmos durante toda a vigência do Contrato e suas eventuais prorrogações, sem prejuízo da carga horária e de outras tarefas a que estejam obrigados na Universidade, em observância ao previsto no artigo 21, §4º da Lei nº 12.772 /12.
- j) Responsabilizar e fiscalizar, através do(s) respectivo(s) Departamento(s) se os valores previstos no Projeto de Atividade para pagamento dos servidores que irão atuar na execução do objeto deste Contrato, somados à remuneração percebida por eles junto à UFU, ultrapassam o limite do teto remuneratório nos termos do artigo 7º, § 4º do Decreto 7.423/2010;
- k) Deverá a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas comunicar formalmente à FAU qualquer alteração que venha a ocorrer na remuneração percebida pelos servidores que irão atuar no Plano de Trabalho (anexo), informando os valores atualizados para atendimento ao disposto no artigo 7º, § 4º do Decreto 7.423/2010.

l) Deverá a Pró-Reitoria de Extensão e Cultura realizar o acompanhamento dos resultados obtidos ao final da execução do projeto conforme previsto no artigo 23 da Resolução SEI nº08/2017 do Conselho Diretor.

2.3. COMPETE À FAU:

- a) Receber e administrar os recursos repassados pela CONTRATANTE em conformidade com o previsto no Projeto e mediante as Solicitações de Despesas expedidas pela UFU;
- b) Manter conta bancária orçamentária para a movimentação dos recursos financeiros alocados para a execução deste objeto;
- c) Pagar aos participantes da execução do objeto deste instrumento, conforme estabelecido no Projeto I (plano de trabalho) mediante solicitação da UFU;
- d) Realizar o pagamento das demais despesas necessárias à execução do objeto deste instrumento, relativas a material de consumo, diárias, passagens, combustível, serviços de terceiros ou quaisquer outras despesas de custeio, conforme previsto no Projeto, e mediante solicitação da UFU;
- e) Efetuar a aquisição de materiais e contratação de serviços necessários à realização das atividades sob responsabilidade da UFU – UFU, para a concreta realização do objeto deste instrumento, conforme previsto no Projeto, observando para tanto os princípios da eficiência, moralidade, publicidade, economicidade e impessoalidade, bem como as normas e procedimentos do Decreto nº 8.241/14;
- f) Realizar, de imediato, à UFU – UFU, a posse e uso dos materiais de consumo e bens duráveis adquiridos para execução do objeto;
- g) Responsabilizar pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições e outros encargos porventura devidos em decorrência das despesas constantes no Projeto;
- h) Apresentar prestação de contas à UFU – UFU, em até 60 dias após o término da vigência contratual, dos recursos recebidos, os quais deverão ser utilizados na forma do Anexo
- i) Manter arquivados pelo prazo legal e apresentar, quando exigidos por quem de direito, os documentos relativos à gestão administrativa e financeira do objeto do presente instrumento;
- j) Promover o repasse à Universidade Federal de Uberlândia, nos valores fixados no Projeto I - de (plano de trabalho), em observância ao art. 6º da Lei Nº. 8.958/94, c/c art. 57 da Resolução SEI nº 08/2017 do Conselho Diretor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O prazo de vigência contratual é de **18 (dezoito) meses** contados a partir da assinatura deste Contrato, podendo ser aditado ou prorrogado mediante interesse das partes através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Para cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de **R\$ 306.701,00 (trezentos e seis, setecentos e um reais)** a ser pago ao longo do projeto proporcionalmente a cada lote digitalizado, de acordo com as especificações contidas no Projeto, por meio de transferência bancária, na conta corrente fornecida pela FAU mediante apresentação da fatura correspondente.

4.2. Os valores referidos nesta Cláusula incluem custos e despesas com mão-de-obra, encargos sociais,

encargos trabalhistas e previdenciários e tributários que se fizerem necessários à perfeita execução dos trabalhos.

4.3. Todos os tributos que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do cumprimento deste contrato serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na legislação tributária.

CLÁUSULA QUINTA - DO RESSARCIMENTO - DOA

5.1. Será devido à FAU o montante correspondente a **R\$ 30.670,00 (trinta mil, seiscentos e setenta reais)** conforme detalhado no Projeto, para ressarcimento das Despesas Operacionais e Administrativas - DOA necessárias à gestão administrativa e financeira do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1. São causas de rescisão deste Contrato as previstas na Lei nº 8.666/93, e em especial o não cumprimento, pelas partes, de quaisquer das suas Cláusulas e condições, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros.

6.2. Fica estabelecido que poderá ocorrer a rescisão, a qualquer momento, sem ônus às partes, mediante

manifestação expressa, a ser formalizada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das atividades realizadas até a data de rescisão, ficando a CONTRATANTE obrigada a pagar a prestações devidas pelo serviço prestado até a data da rescisão do Contrato.

6.3. O Contrato poderá ser resolvido ainda na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que caiba qualquer reparação às CONTRATADAS ou à CONTRATANTE, ficando as signatárias a salvo de multas, indenizações, retenções ou outros dispêndios.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA E JUROS

7.1. Ficam estipuladas as seguintes multas:

a) de 2% (dois por cento) do valor corrigido de cada prestação em caso de atraso no pagamento de qualquer parcela, sem prejuízo de juros de mora à base de 1% (um por cento) ao mês, calculados “*pró-rata tempore*” entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento.

b) de 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, a ser corrigido na data do pagamento, devido pela parte que der causa à rescisão do presente Contrato por descumprimento das obrigações aqui assumidas.

CLÁUSULA OITAVA – DA DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS NÃO UTILIZADOS

8.1 No tocante às exigências constantes na Resolução SEI nº 08/2017 do Conselho Diretor da Universidade Federal de Uberlândia, em especial ao artigo 44, XII, devem as partes obrigatoriamente devolverem à origem, os recursos que por ventura não forem utilizados.

CLÁUSULA NONA – DAS NOTIFICAÇÕES

9.1. Todos os entendimentos relativos a este Contrato, bem como quaisquer adendos ou alterações, comunicações, solicitações, notificações ou avisos, somente terão valor quando endereçados por uma parte à outra através de documento escrito; caso sejam levados em mãos, devem ser entregues mediante recibo no qual seja identificada a correspondência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

10.1. A publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial da União ficará a cargo da UFU, a qual será providenciada no prazo estabelecido no Parágrafo Único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 As partes elegem o foro da Justiça Federal Subseção de Uberlândia, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir todas e quaisquer dúvidas e/ou divergências oriundas do presente Contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Uberlândia, ____ de _____ de 2021.

CONSORCIO PUBLICO
INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMEN:19526155000194

Assinado de forma digital por
CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL
DE DESENVOLVIMEN:19526155000194
Dados: 2021.12.17 14:00:10 -03'00'

CIDES - Contratante

CARLOS HENRIQUE MARTINS
DA SILVA:30185653634

Assinado digitalmente por CARLOS HENRIQUE MARTINS DA SILVA:30185653634
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB
e-CPF A3, OU=VALID, OU=AR RENOVAR CERTIFICACAO DIGITAL, OU=Presencial,
OU=22977901000170, CN=CARLOS HENRIQUE MARTINS DA SILVA:30185653634
Razão: Eu concordo com os termos definidos por minha assinatura neste documento
Localização: Uberlândia - MG - BRASIL
Data: 2021-12-17 14:50:53

Valder Steffen Júnior

Reitor
Universidade Federal de Uberlândia

RAFAEL VISIBELLI
JUSTINO:04437009665


Assinado de forma digital por RAFAEL
VISIBELLI JUSTINO:04437009665
Dados: 2021.12.17 14:19:01 -03'00'

Rafael Visibelli Justino

Diretor Executivo *Pro Tempore*
Fundação de Apoio Universitário

TESTEMUNHAS:


Nome: Marco Túlio G. Silva
CPF: 1188849283


Nome: Daniel Vitor de Costa Santos
CPF: 10768293085